

25,25 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea b), dos citados avisos;

25,75 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea c), dos citados avisos.

2.º As taxas de juro de 23,75 %, 25,25 % e 25,75 %, referidas no número anterior, serão deduzidas, pelo prazo de 5 anos contado a partir do início dos empréstimos, as bonificações de 4,5 %, 3,5 % e 2,5 %, respectivamente, a suportar pelo Banco de Portugal.

3.º O Banco de Portugal poderá proceder a alteração das bonificações mencionadas no n.º 2.º desde que as taxas de juro indicadas no n.º 1.º sejam alteradas.

4.º Sem prejuízo do que se estabelece no número anterior, as futuras variações ascendentes ou descendentes da taxa de juro correspondente ao prazo das operações a que respeita o presente aviso repercutir-se-ão, no mesmo sentido e em igual número de pontos percentuais, nas taxas de juro referidas no n.º 1.º do mesmo aviso.

Ministério das Finanças e do Plano, 20 de Outubro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 31/83
de 10 de Janeiro

Pela Portaria n.º 486/82, de 8 de Maio, foi alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na carreira do pessoal técnico superior.

Porém, na elaboração daquele diploma não foi considerado o lugar de assessor, letra B, criado pela Portaria n.º 18/81, de 9 de Janeiro, que importa manter, pelo que se torna necessária a publicação de nova portaria substituindo a n.º 486/82.

Deste modo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 499/79, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro, é alterado da seguinte forma:

| Número de lugares | Designação | Letra de vencimento |
|--------------------------------------|--|---------------------|
| II — Pessoal técnico superior | | |
| 1 | Assessor | (a) B |
| 2 | Assessor | C |
| 16 | Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | D, E ou G |

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir da data em que entrou em vigor a Portaria n.º 486/82, de 8 de Maio, que assim se considera revogada.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 32/83
de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa de pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Lião, a partir de 1 de Janeiro de 1982, tenha a seguinte constituição:

- 1 vice-cônsul;
- 2 chanceleres;
- 6 secretários de 1.ª classe;
- 12 secretários de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Dezembro de 1982. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 33/83
de 10 de Janeiro

Sob proposta da Universidade de Coimbra:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, concede o grau de mestre em Ciências de Electrotecnia, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Informática;
- b) Instrumentação e Controlo;
- c) Propriedades e Aplicações dos Materiais;
- d) Sistemas de Energia;
- e) Sistemas de Telecomunicações.